

CONTRATO N.º100/2022-ML

AQUISIÇÃO DE SEGURO DE SAÚDE PARA O METROPOLITANO DE LISBOA

(2023/2025)

PROC. N.º 103/2022-DLO/ML

Entre: -----

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Entidade Pública Empresarial (ML), com sede social na Avenida Fontes Pereira de Melo, n. 28, 1069-095 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa / NIPC: 500 192 855, representada pelos Senhores Eng.º Vitor Manuel Domingues dos Santos e Senhora Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos do ML, E.P.E., aprovados pelo Decreto-Lei nº. 148-A/2009, de 26 de Junho, adiante abreviadamente designada por ML ou Primeiro Outorgante e; -----

FIDELIDADE- COMPANHIA DE SEGUROS S.A. com sede social no largo do Calhariz, n.º 30, 1200-086 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa / NIPC: 500 918 880, representada pelo Senhor Rui Luís Forsado Ramos Gonçalves na qualidade de Procurador, com poderes para o ato, adiante designada por Fidelidade ou Segundo Outorgante, -----

Considerando: -----

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação do Conselho de Administração do ML a 07/12/2022, relativa ao procedimento de Concurso Público com publicação no JOUE nº 103/2022-DLO/ML, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação; -----

- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato tomado por deliberação do Conselho de Administração de 07/12/2022-----
- c) A caução prestada pela Segunda Outorgante mediante Garantia Bancária Autónoma emitida pela Caixa Geral de Depósitos (operação n.º 2595.000588.193), no valor de 203 451, 77 € (duzentos e três mil quatrocentos e cinquenta e um euros e setenta e sete cêntimos (correspondente a 5% do preço contratual); -----

E tendo em conta: -----

- a) A despesa inerente ao contrato que tem o número de compromisso 5422005537 para os efeitos da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro; -----
- b) A despesa reveste natureza de despesa plurianual, tendo sido solicitada a correspondente autorização e atribuído ao correspondente pedido o nº 763/2022; -----
- c) O Código CPV: SAÚDE – CPV – 66512200-4 – “Serviços de seguros de saúde”. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

1. Pelo presente contrato o Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante os serviços de Seguro no âmbito do procedimento para a “Aquisição de Serviços de Seguro do Ramo Saúde para o ML (2023/2025) - Proc. n.º 103/2022-DLO/ML” de acordo com o Caderno de Encargos e respetivos anexos. -----
2. Os BENS em RISCO e RESPONSABILIDADES a transferir, referem-se ao ramo “seguro de saúde” discriminado da seguinte forma: -----

RAMO	PRODUTO/RISCO	TOMADOR
SAÚDE	GRUPO 1 - TITULARES	ML
SAÚDE	GRUPO 2 - CONTRIBUTIVO	ML - AGREGADOS

3. Os beneficiários do seguro de saúde encontram-se divididos nos seguintes grupos: -----
- Grupo 1 - Trabalhadores do Metropolitano de Lisboa no ativo até à idade limite de 70 anos e pessoas equiparadas: o montante total dos prémios de seguro será suportado a 100% pelo ML; -----
 - Grupo 2 - Cônjuges, filhos menores e maiores das pessoas seguras pertencentes ao Grupo 1 (trabalhadores do ML e pessoas equiparadas): o montante individual de cada prémio será suportado a 100% pelo respetivo trabalhador, relativamente à adesão daqueles, se a ela houver lugar; -----
 - Grupo 3 - Reformados do ML e seus cônjuges sem limite de idade, por prossecução de objetivos sociais, sendo o montante do prémio individual de seguro suportado a 100% pelo reformado, no que à sua adesão diz respeito, bem como, à adesão do seu cônjuge, se a ela houver lugar. -----
4. O tomador do seguro de saúde a contratar é o ML, no caso das pessoas seguras incluídas nos Grupos 1 e 2, ou os beneficiários, no caso das pessoas seguras incluídas no Grupo 3. -----
5. As especificações técnicas respeitantes a este contrato constam das Cláusulas Técnicas e respetivos anexos, que são parte integrante do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----
2. Na execução do contrato observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos, abaixo indicados, que fazem parte integrante do contrato e são rubricados por ambas as partes Outorgantes: -----

- a) Esclarecimentos relativos ao Caderno de Encargos (Anexo I); -----
 - b) Caderno de Encargos e respectivos anexos (Anexo II); -----
 - c) Proposta Adjudicada – (Anexo III). -----
 - d) Esclarecimentos à Proposta Adjudicada (Anexo IV) -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros. -----

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução

1. O contrato inicia a sua vigência no dia 01 de janeiro de 2023. -----
2. O contrato e as apólices emitidas ao seu abrigo, nas condições constantes no presente Caderno de Encargos vigorarão pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser renovado por igual período, duas vezes, num total de 36 meses. -----
3. Cada uma das partes pode obstar à renovação do contrato, devendo para o efeito notificar a outra sobre a decisão de denúncia do contrato. -----
4. Caso o ML não pretenda renovar o contrato, a decisão de denúncia será comunicada ao Segundo Outorgante, com uma antecedência mínima de 90 dias em relação à data em que devesse ocorrer a respetiva renovação. -----
5. Caso o Segundo Outorgante não pretenda renovar o contrato, a decisão de denúncia será comunicada o ML, com uma antecedência mínima de 90 dias em relação à data em que devesse ocorrer a respetiva renovação. -----

6. Da faculdade de denúncia não decorre obrigação de indemnizar, sem prejuízo do cumprimento pelo Segundo Outorgante das obrigações principais e/ou acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

Por parte do ML, fica designado como Gestor do Contrato o [REDACTED] (DPG). -----

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. Da celebração do contrato decorre para o Segundo Outorgante a obrigação de assegurar a cobertura dos riscos e a satisfazer as indemnizações ou a pagar o capital seguro e assegurar o cumprimento das obrigações constantes do Caderno de Encargos, de acordo com os termos e condições aí previstos e no presente contrato, com as normas legais, técnicas e Regulamentares aplicáveis ao objeto do presente procedimento e com as boas práticas correntes, devendo ter em consideração os interesses e expectativas do ML. -----
2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Caderno de Encargos e respetivas Cláusulas Técnicas, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais: -----
 - a) Garantir o seguro adjudicado e nas condições especificadas no presente Caderno de Encargos, respetivas Cláusulas Técnicas e na proposta adjudicada; -----
 - b) Assegurar a cobertura dos riscos identificados nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, nos termos dos contratos e das disposições legais aplicáveis ao exercício da atividade seguradora, devendo, designadamente, assegurar a colocação dos seguros contratados e efetuar todas as prestações que sejam devidas em virtude do sinistro; -----

- c) Informar o ML das situações de incumprimento contratual e das respectivas obrigações e consequências de tal inobservância; -----
- d) Proceder ao envio de avisos de crédito, de débito ou de estorno com vista à regularização de pagamentos efetuados pelo Contraente Público, por motivo de erros ou quaisquer alterações que tenham influência sobre as apólices, após notificação do Contraente Público, e nos termos do disposto na Cláusula 16.^a e nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos. -----
3. O Segundo Outorgante, obriga-se, ainda, a: -----
- a) Aceitar a intervenção da do Corretor de Seguros do ML, para proceder à colocação dos seguros contratados, bem como à gestão subsequente desses mesmos seguros e perante o qual não assume o ML qualquer tipo de remuneração; -----
- b) Articular com o Corretor do ML as diligências necessárias à gestão, conferência, atualização e reconversão das apólices, bem como ao acompanhamento e regularização dos sinistros, nos termos da legislação em vigor; -----
- c) Fornecer ao Corretor de seguros, atempadamente, todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários para que o corretor possa promover uma gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistralidade, devendo após a celebração do contrato identificar os recursos humanos que serão os interlocutores junto do corretor. -----
4. A título acessório, a Fidelidade fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

5. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata ao ML, sendo a Fidelidade responsabilizada pelas consequências da sua não comunicação imediata. -----

Cláusula 6.ª

Acompanhamento do Contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Segundo Outorgante fica obrigado a realizar uma reunião de “kick-off” até 10 dias após a assinatura do contrato e a manter, com periodicidade trimestral, a realizar até trinta dias após o fecho do trimestre, reuniões de coordenação entre os interlocutores por si definidos com os representantes do ML e com o seu corretor das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião. -----
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Segundo Outorgante, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, a prestar a informação e os esclarecimentos, relativamente à execução do contrato e ao cumprimento das obrigações que dele emergem, que pontualmente lhe sejam solicitados pelo ML ou pelo seu Corretor. -----
4. Decorrido cada trimestre de execução do contrato, o Segundo Outorgante deve elaborar um relatório, a realizar até trinta dias após o fecho do trimestre, discriminando os principais acontecimentos e atividades, nomeadamente, dados detalhados de sinistralidade, prémios pagos versus indemnizações liquidadas, agrupados por cada trimestre do exercício. -----
5. No final do contrato, deverá ser elaborado um novo relatório contendo a atualização de toda a informação indicada no número anterior. -----

6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Segundo Outorgante devem ser integralmente redigidos em Português. -----
7. A forma de acompanhamento, na execução do contrato em relação aos ramos de seguro contratados encontra-se definida nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 7.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação objeto do presente contrato para efeitos dos serviços referentes ao Grupo 1, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, para a totalidade do possível período de vigência do contrato, ou seja 36 meses, o ML deve pagar ao Segundo Outorgante o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados que não poderá ser superior ao preço contratual total de **4.069.038,77 €** (quatro milhões, sessenta e nove mil e trinta e oito euros e setenta e sete cêntimos). -----
2. Ao preço contratual indicado no número anterior acresce o montante de **2.450.521,88 €** (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil quinhentos e vinte e um euros e oitenta e oito cêntimos) referente ao Grupo 2 - Cônjuges, filhos menores e maiores das pessoas seguras pertencentes ao Grupo 1 do seguro de saúde. -----
3. Não está incluído no preço contratual o valor dos prémios relativos ao seguro de saúde das pessoas seguras do Grupo 3, cuja responsabilidade de pagamento pertence a estas. -----
4. No preço referido no número anterior, estão incluídos todos os encargos legais associados ao seguro contratado, e conforme estipulado nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª

Condições e processo de Pagamento

5. O ML obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante até ao valor constante da proposta por si adjudicada. -----

6. O prémio será fracionado de acordo com o estipulado nas cláusulas técnicas, conforme previsto no regime jurídico do contrato de seguro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção pelo ML dos respetivos avisos de pagamento emitidos pelo Segundo Outorgante e por aqueles aceites, após a conferência dos mesmos pelo Corretor. -----
7. O pagamento dos prémios devidos será efetuado nas condições previstas nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos e de acordo com a seguinte periodicidade, igualmente indicada nas Cláusulas Técnicas correspondentes, à qual não poderá ser aplicado qualquer encargo de fracionamento: -----
8. No caso das pessoas seguras pertencentes ao Grupos 1 e 2: SEMESTRAL; -----
9. No caso das pessoas seguras pertencentes ao Grupo 3: MENSAL. -----
10. No âmbito do presente procedimento, o pagamento do prémio dos seguros, é efetuado nas condições previstas nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos. -----
11. Os avisos de pagamento devem ter o detalhe necessário para a boa compreensão dos serviços de seguro prestados, com indicação expressa do local e período a que respeita essa faturação. -----
12. Em caso de discordância por parte do ML quanto aos valores indicados nos avisos de pagamento face aos valores previstos contratualmente, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo aviso de pagamento corrigido ou de nota de crédito ou de débito. -----
13. No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, o Segundo Outorgante deverá informar a Direção Financeira do ML sobre IBAN para o qual será feito o pagamento, mediante envio do respetivo comprovativo bancário. -----

14. Os avisos de pagamento são pagos através de transferência bancária/depósito bancário para o IBAN indicado para o efeito pelo Segundo Outorgante, nos termos do número anterior. ---
15. Os avisos de pagamento devem ser enviados ao cuidado da Direção Financeira do ML para a Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 28, 1069-095 Lisboa, ou por via eletrónica, em cumprimento da legislação em vigor. -----
16. Os Avisos devem, obrigatoriamente, indicar o número do contrato a que dizem respeito fazer ainda referência ao número de compromisso, sob pena de devolução dos mesmos. -----
17. O ML durante a execução do contrato, procede à verificação dos valores pagos via avisos de pagamento, nos termos da presente cláusula, face aos valores efetivamente devidos tendo em consideração eventuais alterações ocorridas que tenham influência sobre as apólices, nos termos do disposto nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos. -----
18. No caso, da verificação prevista no número anterior, resultar a necessidade de se proceder à correção dos valores pagos, o Segundo Outorgante será notificado a proceder à regularização dos pagamentos efetuados através do envio de avisos de crédito, de débito ou de estorno, nos termos do disposto no Caderno de Encargos. -----
19. Para efeitos do número anterior, a forma de notificação e a identificação dos intervenientes representantes do ML e do Segundo Outorgante serão definidos em sede de execução do contrato. -----
20. No que respeita a inclusões/exclusões pessoas a correspondente atualização será efetuada por acerto do prémio. -----
21. Sem prejuízo das disposições legais em vigor, o pagamento dos avisos de pagamento só será efetuado após a conferência dos mesmos pelo Corretor e validação do ML, o que não poderá implicar o cancelamento de coberturas ou anulação dos contratos em vigor, nem impedirá os restantes movimentos de cada seguro. -----

Cláusula 9.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o ML pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária pelo Segundo Outorgante, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento. -----
2. O não cumprimento dos pontos 1., 2., e 4. da cláusula 8ª, sobre o dever de prestação de informação da sinistralidade, implicará o pagamento de 0,1% por cada dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente ao prémio diário do somatório dos Grupos 1 e 2. ----
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o ML pode exigir uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento, com limite de 20% do preço contratual. -----
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, terá em conta, nomeadamente, a duração do incumprimento, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento. -----
5. O ML pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o ML exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 10.ª

Resolução

O ML pode resolver o contrato nos termos e nas condições enunciados na Cláusula 19ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 11.ª

Execução da caução

1. A caução prestada para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, pode ser executada pelo ML sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei. -----
2. A resolução do contrato pelo ML não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo. -----
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Segundo Outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias, após a notificação para esse efeito.

Cláusula 12.ª

Legislação e Foro competente

1. O contrato é regulado pela lei portuguesa. -----
2. Ao presente contrato aplica-se o disposto no Caderno de Encargos e respetivos anexos e no Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo D.L. 72/2008, de 16 de abril, alterado pela Lei 147/2015, de 9 de setembro. -----
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 13.ª

Disposições finais

Os documentos anexos ao presente contrato são rubricados, por parte do ML, pela XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX (DLO). -----

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. -----

Feito em duplicado, sendo que os dois exemplares valem como originais, destinando-se um exemplar a cada uma das partes. -----

Lisboa, 22 de dezembro de 2022 -----

O Primeiro Outorgante,

VÍTOR MANUEL JACINTO DOMINGUES DOS SANTOS
Digitally signed by VÍTOR MANUEL JACINTO DOMINGUES DOS SANTOS
Date: 2022.12.28 11:17:13 Z

MARIA HELENA ARRANHADO CARRASCO CAMPOS
Digitally signed by MARIA HELENA ARRANHADO CARRASCO CAMPOS
Date: 2022.12.27 19:31:14 Z
politanca de Lisboa

O Segundo Outorgante,

RUI LUIS FORSADO RAMOS GONCALVES
Digitally signed by RUI LUIS FORSADO RAMOS GONCALVES

